PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2018

Considerando que o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III: Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que no ramo alimentício os consumidores devem ficar atentos para não serem lesados, bem como os fornecedores que desrespeitam o princípio da informação devem ser punidos;

Considerando que atualmente, boa parte dos estabelecimentos comerciais possuem monitores conectados a computadores ou caixas registradoras, pelos quais os vendedores ou atendentes visualizam os itens relativos a produtos ou serviços lançados no orçamento ou em nota ou cupom fiscal de compra. No entanto, geralmente apenas o responsável pelo registro pode acompanhar visualmente tais lançamentos, uma vez que os monitores não ficam posicionados de forma a facilitar a observação pelo consumidor

Considerando que os fornecedores do ramo alimentício que utilizam caixa registradora com monitor poderiam posicionar a tela de forma visível ao consumidor, possibilitando que estes visualizem o lançamento dos produtos e serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, em cumprimento à Portaria nº 19/2017, que emita uma "Recomendação" aos fornecedores do ramo alimentício que utilizam caixa registradora com monitor a posicionarem a tela de forma visível ao consumidor, possibilitando que estes visualizem o lançamento dos produtos e serviços.

Salvador, em 04 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA